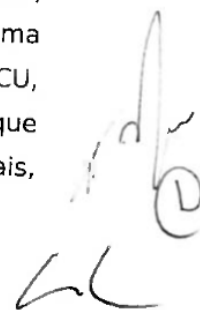


ATA Nº 04/2023 DA REUNIÃO DA 2ª COMISSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS, HABILITAÇÃO PRELIMINAR E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE CONVITE, TOMADAS DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA, tendo por pauta o **Convite nº 02/2023**. Aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (03/10/2023), às 14:00 horas, em sala própria do Departamento do Patrimônio, sito na Rua Álvaro Ramos, nº 157, 1º andar, Centro Cívico, presentes os Bacharéis **MARCOS TORRENS**, Presidente, **LIANA MARA VANIN KUKLIK**, **MAURÍCIO FEIJÓ KUGLER** e **JANAÍNA SETIN MOTTER**, membros da Comissão, ausentes justificadamente **ROSNI JOSÉ BUENO**, **MARIA EUGÊNIA GONZAGA LOPES** e **MARIANA OLIVEIRA CHRISTO FERNANDES** iniciaram-se os trabalhos referentes ao **EDITAL DE CONVITE Nº 02/2023**, protocolado nesta Secretaria sob nº 0107164-79.2022.8.16.6000, que tem por objeto a **ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DE DIAGNÓSTICO, ANTEPROJETO E PROJETO EXECUTIVO DE ACESSIBILIDADE, OBJETIVANDO A ADEQUAÇÃO DAS NORMAS TÉCNICAS PARA ACESSIBILIDADE NA UNIDADE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ SITUADA NO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – FÓRUM CENTRAL**. No horário aprazado, estipulado no preâmbulo do edital em referência, constatou-se a apresentação de proposta comercial e documentação de habilitação, inseridas em envelopes de nº 01 e nº 02 por 3 (três) empresas, a saber: **1) CSC ENGENHARIA LTDA.**, sem representante; **2) APPOINT PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.**, representada pelo Sr. Flávio Santos; **3) OTIMIZA SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.**, sem representante. O representante da licitante **CSC ENGENHARIA LTDA.**, ao entregar os envelopes em mãos a esta Comissão, redigiu de próprio punho declaração renunciando ao prazo recursal caso classificada fosse. Ato contínuo, foi procedida a abertura dos envelopes de nº 01 cujo conteúdo foi rubricado pelos membros da Comissão e facultado ao representante presente. Indagado se havia alguma consideração a fazer constar da ata dos trabalhos, não houve manifestação. Em consulta aos sítios eletrônicos do SICAF, Sistema Hermes deste Tribunal, GMS, CADIN, Portal da Transparência, CNEP, TCU, TCE-PR, CNJ e Receita Federal não foram encontradas pendências que impedissem a participação dos licitantes. Analisadas as propostas comerciais,



a Comissão, à unanimidade de votos de seus membros, **RESOLVE: I – CLASSIFICAR** as propostas comerciais das empresas licitantes, na seguinte ordem: 1ª classificada: **OTIMIZA SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.**, pelo valor total e global de R\$ 39.984,90 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos); 2ª classificada: **APPOINT PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.**, pelo valor total e global de R\$ 52.845,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais); 3ª classificada: **CSC ENGENHARIA LTDA.**, pelo valor total e global de R\$ 59.770,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e setenta reais). O representante da empresa **APPOINT PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.** manifestou oralmente renúncia ao prazo recursal. Já no tocante à empresa **OTIMIZA SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.**, tendo em vista a ausência de interesse recursal, uma vez que classificada em 1º lugar, esta Comissão deliberou pela abertura dos envelopes de nº 02 (Habilitação) das empresas classificadas. O conteúdo dos envelopes foi rubricado pelos membros da comissão e facultado ao representante presente. O Presidente indagou ao representante sobre eventual observação a constar em ata, não houve observação. Em análise à documentação apresentada, a Comissão, à unanimidade de votos de seus membros, **RESOLVE: II – INABILITAR** as empresas: a) **APPOINT PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.**, por descumprir os subitens “c” e “e” da alínea “e” do item 7.1.4 do edital, deixou de apresentar Certidão de Acervo Técnico conforme previsto em edital para o responsável pelo projeto civil e para o responsável pela coordenação de orçamento; b) **OTIMIZA SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.**, por descumprir o subitem “e” da alínea “e” do item 7.1.4 do edital, deixou de apresentar a Certidão de Acervo Técnico conforme previsto em edital para o responsável pela coordenação de orçamento, a alínea “a.1” do item 7.1.4 do edital, pois o coordenador geral dos projetos foi designado para mais de uma função/atividade além desta, e o subitem “b” da alínea “a.7” do item 7.1.4 do edital, uma vez que a Certidão de Pessoa Jurídica apresentada indica que não pode atuar na área de engenharia elétrica e mecânica; **III - HABILITAR** a empresa **CSC ENGENHARIA LTDA.** por atender a todas as exigências do edital; **IV – DECLARAR VENCEDORA** a empresa **CSC ENGENHARIA LTDA.**



al^u

(CNPJ nº 08.509.235/0001-15), pelo valor total e global de R\$ 59.770,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e setenta reais). Decorrido o prazo recursal "*in albis*", à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal de Justiça, o qual poderá adjudicar o objeto à empresa vencedora. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão. Eu, pro Elisa Costa, secretariei e lavrei a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

The block contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller initials and marks, including a circled 'P', a 'Q', and a signature that appears to be 'Elisa Costa'.

